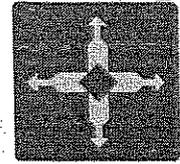


NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

GOVERNO DE  
BRASÍLIA



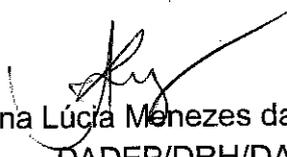
MEMORANDO  
Nº 302/2015-DADEP/DRH/DA

Brasília, 21 de agosto de 2015

PARA : SEAD/DA - PROTOCOLO  
INTERESSADO : NOVACAP  
ASSUNTO : CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO DIRETA COM O SESI

Solicitamos autuar a Carta Polo-DF nº 806/2015, referente a prestação de serviços assistenciais – SESI, e encaminhar ao DRH/DA.

Atenciosamente,

  
Ana Lúcia Menezes da Silva  
DADEP/DRH/DA  
Chefe

414030112 003722  
SEAD/DA  
PROT. Nº 302/2015

<b>CONFERIDO</b>	
Processo conferido e autuado com	
74 folhas.	
<i>Wassim 25008-5</i>	SEAD/NOVACAP
Folhas/Matrícula	Unidade/Orgão



CARTA POLO-DF Nº

000806

Brasília - DF, 20 AGO 2015

Ao Senhor  
Marcelo Augusto  
DRH/DA - NOVACAP

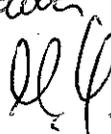
Assunto: Encaminha contrato do Sesi da empresa NOVACAP para assinaturas

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos para assinaturas dos signatários legais e testemunha da empresa Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, 03 (três) vias do contrato do Convênio de Arrecadação Direta com o Sesi, Departamento Regional do Distrito Federal.
2. Após, gentileza devolver ao Polo/DF para a assinatura do Superintendente do Sesi e devidos registros em nossos sistemas.
3. Colocamo-nos à disposição para informações adicionais, que julgarem necessárias, disponibilizamos o Polo de Fiscalização do Distrito Federal por meio dos telefones 3362-6151, 3362-6161 e 3362-6162.

Atenciosamente,

  
PI Rodolpho Elias Barbosa  
Gerente do Polo de Fiscalização DF

DRH  
Recebido em 20/08/15  
às 15:30h  
Hathier, 16.522-0  


## CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DIRETA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

### PRIMEIRO CONVENENTE

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI** / Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, Bairro SIA, CEP 71200-030, na cidade de Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.803.317/0001-54 e neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 766969 Órgão Expedidor SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 352.059.621-00, doravante denominado simplesmente **SESI**.

### SEGUNDO CONVENENTE

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, com Atividades em obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, CNAE 42.13-8-00, com estabelecimento no Distrito Federal, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, na cidade de Brasília - DF, CEP 71215-000, CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 247769, Órgão Expedidor INI-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.350.091-34 e pelo Sr. **JULIO CESAR MENEGOTTO**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1748409, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.117.991-00, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **SESI** se compromete a colaborar com a **EMPRESA** na manutenção dos serviços assistenciais que a mesma presta aos seus empregados e respectivos dependentes, observadas as condições deste Convênio e nos limites previstos na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Consideram-se serviços assistenciais, para efeito do disposto neste artigo, desde que sem ônus para o empregado:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência educacional;
- d) assistência cultural e artística;
- e) assistência alimentar;

- f) assistência habitacional;
- g) outras, a critério do Departamento Nacional do SESI.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A **EMPRESA**, a partir da data da assinatura do presente Convênio, tendo em vista o disposto no artigo 49, parágrafo 2º, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965, e em face da autorização do Diretor do Departamento Nacional do SESI, passará a recolher a contribuição mensal de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração paga aos empregados, diretamente ao SESI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a **EMPRESA** considerará os empregados que mantiver em seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados nesta Unidade da Federação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O recolhimento a que se refere à Cláusula Segunda, deduzido o percentual de 3,75% mencionado na Cláusula Quinta, far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, na forma da legislação vigente à época do recolhimento, que deverá ser efetuada em qualquer agência da rede bancária, inclusive pelos meios eletrônicos de pagamento disponíveis.

## CLÁUSULA QUARTA

Caberá à **EMPRESA** a obrigação de preencher a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), consignando no campo de outras entidades a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantém convênio. Caberá ainda à empresa o preenchimento da GPS (Guia da Previdência Social) para recolhimento das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, consignando no campo 09 (Valor de Outras Entidades) a soma dos valores específicos das Entidades com as quais não mantém convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Especificamente a contribuição relativa ao **SESI**, valerá como prova perante a fiscalização do Órgão de Arrecadação Oficial, quanto à regularização do recolhimento, documento próprio da Entidade devidamente quitado.



#### CLÁUSULA QUINTA

O **SESI** concederá à **EMPRESA**, a título de colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, e a partir do primeiro recolhimento feito, quantia correspondente a **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)**, da contribuição mensal por ela devida.

#### CLÁUSULA SEXTA

O não recolhimento das contribuições na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira, a **EMPRESA** deixará de se beneficiar da colaboração de que tratam as Cláusulas Primeira e Quinta, no mês em que o fato ocorreu, ficando ainda sujeita aos acréscimos legais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Se a **EMPRESA** deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira, estará sujeita à cobrança judicial pela via executiva, por iniciativa do Departamento Nacional, mediante provocação do Departamento Regional, servindo o presente Convênio como título extrajudicial exeqüível, nos termos do inciso II, do artigo 585 do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação.

#### CLÁUSULA NONA

Caberá ao **SESI** comunicar a celebração do presente Convênio ao setor competente do Órgão de Arrecadação Oficial e remeter uma das vias do mesmo ao Departamento Nacional do **SESI**.





## CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DIRETA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

### PRIMEIRO CONVENENTE

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI** / Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, Bairro SIA, CEP 71200-030, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.803.317/0001-54 e neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 766969 Órgão Expedidor SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 352.059.621-00, doravante denominado simplesmente **SESI**.

### SEGUNDO CONVENENTE

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, com Atividades em obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, CNAE 42.13-8-00, com estabelecimento no Distrito Federal, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, na cidade de Brasília - DF, CEP 71215-000, CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 247769, Órgão Expedidor INI-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.350.091-34 e pelo Sr. **JULIO CESAR MENEGOTTO**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1748409, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.117.991-00, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **SESI** se compromete a colaborar com a **EMPRESA** na manutenção dos serviços assistenciais que a mesma presta aos seus empregados e respectivos dependentes, observadas as condições deste Convênio e nos limites previstos na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Consideram-se serviços assistenciais, para efeito do disposto neste artigo, desde que sem ônus para o empregado:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência educacional;
- d) assistência cultural e artística;
- e) assistência alimentar;



- f) assistência habitacional;
- g) outras, a critério do Departamento Nacional do SESI.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A **EMPRESA**, a partir da data da assinatura do presente Convênio, tendo em vista o disposto no artigo 49, parágrafo 2º, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965, e em face da autorização do Diretor do Departamento Nacional do SESI, passará a recolher a contribuição mensal de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração paga aos empregados, diretamente ao SESI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a **EMPRESA** considerará os empregados que mantiver em seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados nesta Unidade da Federação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O recolhimento a que se refere à Cláusula Segunda, deduzido o percentual de 3,75% mencionado na Cláusula Quinta, far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, na forma da legislação vigente à época do recolhimento, que deverá ser efetuada em qualquer agência da rede bancária, inclusive pelos meios eletrônicos de pagamento disponíveis.

## CLÁUSULA QUARTA

Caberá à **EMPRESA** a obrigação de preencher a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), consignando no campo de outras entidades a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantém convênio. Caberá ainda à empresa o preenchimento da GPS (Guia da Previdência Social) para recolhimento das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, consignando no campo 09 (Valor de Outras Entidades) a soma dos valores específicos das Entidades com as quais não mantém convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Especificamente a contribuição relativa ao **SESI**, valerá como prova perante a fiscalização do Órgão de Arrecadação Oficial, quanto à regularização do recolhimento, documento próprio da Entidade devidamente quitado.



#### CLÁUSULA QUINTA

O **SESI** concederá à **EMPRESA**, a título de colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, e a partir do primeiro recolhimento feito, quantia correspondente a **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)**, da contribuição mensal por ela devida.

#### CLÁUSULA SEXTA

O não recolhimento das contribuições na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira, a **EMPRESA** deixará de se beneficiar da colaboração de que tratam as Cláusulas Primeira e Quinta, no mês em que o fato ocorreu, ficando ainda sujeita aos acréscimos legais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

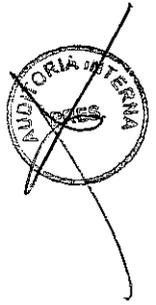
Se a **EMPRESA** deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira, estará sujeita à cobrança judicial pela via executiva, por iniciativa do Departamento Nacional, mediante provocação do Departamento Regional, servindo o presente Convênio como título extrajudicial exequível, nos termos do inciso II, do artigo 585 do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação.

#### CLÁUSULA NONA

Caberá ao **SESI** comunicar a celebração do presente Convênio ao setor competente do Órgão de Arrecadação Oficial e remeter uma das vias do mesmo ao Departamento Nacional do **SESI**.



**CLÁUSULA DÉCIMA**

O foro deste Convênio é o desta cidade, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

Brasília - DF, de de 2015.

**ALBANO ESTEVES DE ABREU**  
Superintendente  
SESI - DR/DF

**HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**  
Diretor Presidente

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL - NOVACAP**

**JULIO CESAR MENEGOTTO**  
Diretor Administrativo

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL - NOVACAP**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: LEDA RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA  
R.G nº: 19.491.394-6  
Orgão Exp. SSP/SP  
CPF nº 084.707.518-40  
Pelo SES

Nome: JÚLIO SÉRGIO DE MORAES  
R.G nº: 476795  
Orgão Exp. SSP-DF  
CPF nº 296.043.891-49  
Pela Empresa

### CLÁUSULA QUINTA

O **SESI** concederá à **EMPRESA**, a título de colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, e a partir do primeiro recolhimento feito, quantia correspondente a **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)**, da contribuição mensal por ela devida.

### CLÁUSULA SEXTA

O não recolhimento das contribuições na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira, a **EMPRESA** deixará de se beneficiar da colaboração de que tratam as Cláusulas Primeira e Quinta, no mês em que o fato ocorreu, ficando ainda sujeita aos acréscimos legais vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Se a **EMPRESA** deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira, estará sujeita à cobrança judicial pela via executiva, por iniciativa do Departamento Nacional, mediante provocação do Departamento Regional, servindo o presente Convênio como título extrajudicial exeqüível, nos termos do inciso II, do artigo 585 do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação.

### CLÁUSULA NONA

Caberá ao **SESI** comunicar a celebração do presente Convênio ao setor competente do Órgão de Arrecadação Oficial e remeter uma das vias do mesmo ao Departamento Nacional do **SESI**.

- f) assistência habitacional;
- g) outras, a critério do Departamento Nacional do Sesi.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A **EMPRESA**, a partir da data da assinatura do presente Convênio, tendo em vista o disposto no artigo 49, parágrafo 2º, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965, e em face da autorização do Diretor do Departamento Nacional do Sesi, passará a recolher a contribuição mensal de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração paga aos empregados, diretamente ao Sesi.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a **EMPRESA** considerará os empregados que mantiver em seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados nesta Unidade da Federação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O recolhimento a que se refere à Cláusula Segunda, deduzido o percentual de 3,75% mencionado na Cláusula Quinta, far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, na forma da legislação vigente à época do recolhimento, que deverá ser efetuada em qualquer agência da rede bancária, inclusive pelos meios eletrônicos de pagamento disponíveis.

## CLÁUSULA QUARTA

Caberá à **EMPRESA** a obrigação de preencher a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), consignando no campo de outras entidades a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantém convênio. Caberá ainda à empresa o preenchimento da GPS (Guia da Previdência Social) para recolhimento das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, consignando no campo 09 (Valor de Outras Entidades) a soma dos valores específicos das Entidades com as quais não mantém convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Especificamente a contribuição relativa ao **SESI**, valerá como prova perante a fiscalização do Órgão de Arrecadação Oficial, quanto à regularização do recolhimento, documento próprio da Entidade devidamente quitado.

## CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DIRETA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

### PRIMEIRO CONVENIENTE

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI** / Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, Bairro SIA, CEP 71200-030, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.803.317/0001-54 e neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 766969 Órgão Expedidor SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 352.059.621-00, doravante denominado simplesmente **SESI**.

### SEGUNDO CONVENIENTE

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, com Atividades em obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, CNAE 42.13-8-00, com estabelecimento no Distrito Federal, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, na cidade de Brasília - DF, CEP 71215-000, CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 247769, Órgão Expedidor INI-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.350.091-34 e pelo Sr. **JULIO CESAR MENEGOTTO**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1748409, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.117.991-00, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **SESI** se compromete a colaborar com a **EMPRESA** na manutenção dos serviços assistenciais que a mesma presta aos seus empregados e respectivos dependentes, observadas as condições deste Convênio e nos limites previstos na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Consideram-se serviços assistenciais, para efeito do disposto neste artigo, desde que sem ônus para o empregado:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência educacional;
- d) assistência cultural e artística;
- e) assistência alimentar;



## CLÁUSULA DÉCIMA

O foro deste Convênio é o desta cidade, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

Brasília - DF, de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ALBANO ESTEVES DE ABREU**  
Superintendente  
SESI - DR/DF

**HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**  
Diretor Presidente

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL - NOVACAP**

**JULIO CESAR MENEGOTTO**  
Diretor Administrativo

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL - NOVACAP**

### TESTEMUNHAS:

Nome: LEDA RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA  
R.G nº: 19.491.394-6  
Orgão Exp. SSP/SP  
CPF nº 084.707.518-40  
Pelo SES

Nome: JÚLIO SÉRGIO DE MORAES  
R.G nº: 476795  
Orgão Exp. SSP-DF  
CPF nº 296.043.891-49  
Pela Empresa



# FOLHA DE DESPACHO

Folha nº	15
Processo nº	112.003.722/2015
Código do SISPROT	
Matrícula nº	74.577-4
Rubrica	

À Diretoria Administrativa,

Solicitamos o encaminhamento deste processo à ASJUR/PRES para conhecimento, análise e manifestação acerca da proposta de celebração de Convênio de Arrecadação Direta com Prestação de Serviços Assistenciais com o Serviço Social da Indústria - SESI.

Em 24.8.2015.

  
 Diógenes da Silva Costa  
 Departamento de Recursos Humanos  
 Chefe

SAÍDA	
Entrada:	24/08/2015
Ass:	14:30 Horas
Funcionário:	
Matr:	74819-6



**FOLHA DE DESPACHO**

Folha Nº	16
Processo Nº	112.003.722/2015
Código do SISPROT	
Matricula	74819-6
Rubrica	

À ASJUR/PRES,

Solicito análise e parecer sobre o convênio para arrecadação direta com prestação de serviços assistenciais a ser celebrado com o SESI, nos termos da minuta, às fls. 03 a 06.

Brasília, 25 de agosto de 2015.

  
**Júlio César Menegotto**  
Diretor Administrativo



**FOLHA DE DESPACHO**

Folha Nº	17
Processo Nº	112.003.722/2015
Código do SISPROT	
Matrícula	58 908 0
Rubrica	

**Senhora Chefe da ASJUR/PRES,**

Não há a mínima condição da minuta do Convênio ser analisada, em decorrência da falta de instrução do processo, já que neste só se encontra, exclusivamente, a minuta.

Deste modo, para a análise por parte desta Assessoria Jurídica, que o Sr. Chefe do DRH instrua o processo nos termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e com disposições veiculadas pela Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da CGDF.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2015.

**Antônio Marques dos Reis Filho**  
OAB-DF nº 35.184

*Quente.  
Encaminhe-se  
a W. F. / W.R. 16.  
para devida instrução  
para a Pres. ASJUR/PRES*

*Daniela Cruzota Grandin  
Chefe da Assessoria Jurídica  
NOVACAP*

*18.09/15*

CARDA  
Entrada: 18.09.15  
As 14:50  
Assinatura: [Signature]  
9432055

**FOLHA DE DESPACHO**

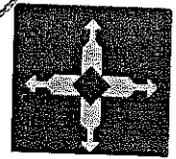
Folha nº	18
Processo nº	112.003.722/2015
Código do SISPROT	
Matrícula nº	75.055-7
Rubrica	

À DISMED,

Conforme indicação da ASJUR/PRES, à fl.17, encaminhamos estes Autos para elaboração do plano de trabalho com base no § 1º do Art.116 da Lei nº 8.666/93, com vistas à celebração de Termo de Cooperação Técnica desta Empresa com o SESI/DF.

Em 13.11.2015.

  
Diógenes da Silva Costa  
Departamento de Recursos Humanos  
Chefe



## FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº		19
Processo Nº		112.003.722/2015
Matrícula		74.189-2
Rubrica		

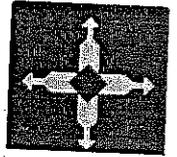
Ao DRH/DA,

Em atenção ao solicitado por essa Chefia, temos a informar que: Atualmente a NOVACAP recolhe ao SESI/DF o percentual de **1,5% (um vírgula cinco)** por cento sobre a base de cálculo da folha de pagamento de pessoal da NOVACAP. O recolhimento está amparado através de um Convênio firmado entre o SESI e a NOVACAP desde 1988, conforme informações obtida junto ao SESI pela Senhora LEDA RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA, nos atuais moldes esse recurso é totalmente utilizado pelo SESI sem que haja contrapartida para a NOVACAP, ou seja, não há prestação de contas de como foi utilizado esse recurso, o SESI pode utilizar em benefício dos empregados da NOVACAP ou não.

Caso o Convênio venha a ser assinado ficará da seguinte forma, a NOVACAP continuará recolhendo o percentual de **1,5% (um vírgula cinco)** por cento sobre a base de cálculo da folha de pagamento, porém será retido por parte do SESI o percentual de **3,75% (três vírgula setenta e cinco)** por cento do valor recolhido para ser utilizado na prestação de serviços aos empregados da NOVACAP, caso esse recurso não seja utilizado no exercício anterior, será ressarcido à Empresa no início do exercício seguinte.

Segunda a proposta de Convênio, os benefícios que a NOVACAP passará a ter com a assinatura do Convênio será: o SESI sem ônus para os empregados da NOVACAP prestará os seguintes serviços assistenciais aos empregados e a seus dependentes:

- A) Assistência Médica;
- B) Assistência Odontológica;
- C) Assistência Educacional;
- D) Assistência Cultural e Artística; e
- E) Assistência Alimentar.



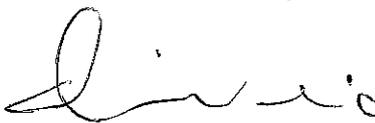
A NOVACAP por meio do contrato n.º 546/2012 firmado com a Central dos Exames de Brasília, já oferece os serviços de Assistência Médica e Odontológica a todos os empregados da Companhia, mas poderá ser realizados pelo Sesi outros tipos de assistência, como por exemplo: O Circuito de Saúde do Trabalhador, parcerias com a CIPA/NOVACAP, para ministrar palestras na área de Saúde Ocupacional, parcerias entre o Sesi e a nossa Equipe Psicossocial para promover oficinas para os empregados com problemas Psicossociais e também para Campanhas de Conscientização e ainda Campanhas Sócio-Educativas para os empregados da Novacap visando proporcionar o autocuidado e a conscientização de cada um, gerando assim uma mudança de vida saudável, resultando numa melhor qualidade de vida a todos os empregados.

Na área de alimentação poderá ser feito um Programa a ser desenvolvido pelo Sesi/DF, com disponibilização de orientação alimentar através de um profissional especializado na área, como também um Programa sobre a obesidade.

Quanto as outras Assistências mencionadas no Parágrafo Único (Educativa, Cultural e Artística), somos de opinião favorável, entretanto, sugerimos que seja ouvida o setor competente do DRH, por se tratarem de assuntos não pertinentes a nossa área de atuação.

Como não haverá custos para a Empresa, esta DISMED, é de acordo com a assinatura do presente Convênio, sugerimos que o presente processo seja encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo para a apreciação e consideração quanto ao interesse pela NOVACAP, da celebração do presente Convênio ora proposto pelo Sesi/DF, e ainda, o encaminhamento dos autos para ASJUR/PRES para análise e parecer, nos termos da minuta constantes às fls. 3/6.

Em 19/11/2015

  
**ADELCI DE OLIVEIRA**  
Chefe da DISMED/DRH/DA  
Matrícula nº 74.189-2

PROTOCOLO DRH / NOVACAP	
Recabido em	20/11/2015
As	10 h 45
Nome	
Matrícula	25152-9

Processo: 112.003.722/2015

Assunto: Convênio de Arrecadação Direta SESI e NOVACAP



## PLANO DE TRABALHO

### I- OBJETIVO:

Realizar Ações Sociais para atender aos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, visando à melhoria da saúde e qualidade de vida do empregado.

### II- METAS A SEREM ATINGIDAS:

Atender preferencialmente aos casos de vulnerabilidade social e problemas relacionados à saúde ocupacional, de todos os empregados da NOVACAP.

### III- FASES DE EXECUÇÃO:

- a) Levantamento e análise das necessidades prioritárias considerando as situações emergentes, o público a ser atingido e os recursos disponíveis;
- b) Definição das Ações para aplicação de recursos;
- c) Elaboração do projeto ;
- d) Desenvolvimento do projeto;
- e) Avaliação.

### IV- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

- a) Assistência Médica;
- b) Assistência Odontológica;
- c) Assistência Educacional;
- d) Assistência Cultural e Artística;
- e) Oficinas e Palestras;
- f) Campanhas Sócio-Educativas;
- g) Assistência Alimentar.



Conforme conveniência e necessidade da Companhia.

**V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

A arrecadação direta proporcionará um montante mensal correspondente à 3,75%, sobre o percentual de 1,5% sobre a folha de pagamento da NOVACAP destinado ao SESI.

Os recursos serão utilizados mensalmente de acordo com as demandas identificadas e priorizadas pela nossa Divisão de Medicina do Trabalho do Trabalho DISMED.

**VI- PREVISÃO DE INÍCIO.**

As atividades poderão ter início a partir da assinatura do convênio com a consequentemente liberação do recurso. Periodicamente será realizada avaliação das demandas prioritárias a fim de otimizar a utilização dos recursos.

**VII- JUSTIFICATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

A assinatura do referido do Convênio de Arrecadação Direta com o SESI trará grandes benefícios à esta Companhia, pois proporcionará uma grande economia aos cofres da Empresa.

A legislação determina que todas as entidades públicas ou privadas classificadas como Indústria deveram contribuir com o Serviço Social da Indústria – SESI no percentual de 1,5% calculado sobre sua folha salarial da empresa. Com a assinatura deste convênio a NOVACAP poderá reter deste valor destinado ao SESI o percentual de 3,75%, ou seja, a assinatura do convênio resultaria numa economia considerável, o que, nos tempos de crise econômica em que estamos passando mostra-se de fundamental importância.

Brasília, 19, de novembro de 2015.

  
**ADELCI DE OLIVEIRA**  
Chefe da DISMED/DRH/DA  
Matricula nº 74.189-2

**Notícias STF**

Folha Nº	23
Processo Nº	112.003-722/2015
Rubrica	Mat.: 59443-1

Quarta-feira, 17 de setembro de 2014

**Entidade do "Sistema S" não está obrigada a realizar concurso**

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira (17) que o Serviço Social do Transporte (Sest) não está obrigado a realizar concurso público para a contratação de pessoal. O relator do Recurso Extraordinário (RE) 789874, ministro Teori Zavascki, sustentou que as entidades que compõem os serviços sociais autônomos, por possuírem natureza jurídica de direito privado e não integrarem a administração indireta, não estão sujeitas à regra prevista no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, mesmo que desempenhem atividades de interesse público em cooperação com o Estado. O recurso teve repercussão geral reconhecida e a decisão do STF vai impactar pelo menos 57 processos com o mesmo tema que estão sobrestados (suspensos).

O RE foi interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, sob a alegação de que os serviços sociais autônomos, integrantes do chamado "Sistema S", deveriam realizar processo seletivo para contratação de empregados, com base em critérios objetivos e impessoais, pois se tratam de pessoas jurídicas de criação autorizada por lei que arrecadam contribuições parafiscais de recolhimento obrigatório, na forma do artigo 240 da Constituição Federal de 1988, caracterizadas como dinheiro público.

O relator lembrou que os primeiros entes do Sistema S – Sesi, Senai, Sesc e Senac – foram criados por lei na década de 1940, a partir de uma iniciativa estatal que conferiu às entidades sindicais patronais a responsabilidade de criar entidades com natureza jurídica de direito privado destinadas a executar serviços de amparo aos trabalhadores, tendo como fonte de financiamento uma contribuição compulsória sobre a folha salarial. O ministro observou que a configuração jurídica das entidades originais foi expressamente recepcionada pelo artigo 240 da Constituição de 1988, e que essas regras se aplicam às entidades criadas depois da Constituição.

O ministro observou que as entidades do Sistema S são patrocinadas por recursos recolhidos do setor produtivo beneficiado, tendo recebido inegável autonomia administrativa e, embora se submetam à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), ela se limita formalmente apenas ao controle finalístico da aplicação dos recursos recebidos. Argumentou, ainda, que essas entidades dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo, atuam em regime de colaboração com o poder público, possuem patrimônio e receitas próprias e têm prerrogativa de autogestão de seus recursos, inclusive na elaboração de orçamentos.

O relator destacou que as entidades do Sistema S não podem ser confundidas ou equiparadas com outras criadas a partir da Constituição de 1988, como a Associação das Pioneiras Sociais – responsável pela manutenção dos hospitais da Rede Sarah –, a Agência de Promoção de Exportações do Brasil e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Ele ressaltou que essas novas entidades foram criadas pelo poder Executivo e, além de não se destinarem à prestação de serviços sociais ou de formação profissional, são financiadas majoritariamente por dotação orçamentária consignada no orçamento da União e estão obrigadas a gerir seus recursos de acordo com contrato de gestão com termos definidos pelo Executivo.

No entendimento do ministro, apesar de criado após a Constituição de 1988, a natureza das atividades desenvolvidas, a forma de financiamento e o regime de controle a que se sujeita o Sest permite enquadrar essa entidade no conceito original, serviço social autônomo, vinculado e financiado por um determinado segmento produtivo. Assinalou ainda que a jurisprudência do STF sempre fez a distinção entre os entes do serviço social autônomo e as entidades da administração pública e citou, entre outros precedentes, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1864, em que o Tribunal decidiu que a obrigação de obediência a procedimentos licitatórios pela administração pública não se estende às entidades privadas que atuam em colaboração com o Estado.

"Estabelecido que o Sest, assim como as demais entidades do Sistema S, tem natureza privada e não integra a administração pública, direta ou indireta, não se aplica a ele o inciso II do artigo 37 da Constituição", concluiu o ministro.

PR/CR

**Processos relacionados**

RE 789874

&lt;&lt; Voltar